



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Ética e Direitos Humanos

**Sonho meu, vai buscar quem mora longe, sonho meu: o direito
à convivência familiar de adolescentes em medida
socioeducativa de internação no Paraná**

Andrea Pires Rocha¹
Paloma Andressa Xavier de Paula²

Resumo: Trata-se de um artigo científico que tem como questão central o direito à convivência familiar de adolescentes internados em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE), no qual utilizamos a musicalidade do samba “Sonho Meu” para dialogar com a discussão proposta. Para isso, utilizamos pesquisa bibliográfica e documental, a partir de produção sobre Estado Neoliberal e Penal, MSE e território, além da legislação em vigor que envolve o cumprimento de MSE e o direito à convivência familiar. Como resultados, verificamos que o direito à convivência familiar de adolescentes privados de liberdade perpassa por diversos fatores desafiadores para sua efetivação, no qual o Estado tem íntima interligação.

Palavras-chave: Estado; Medidas Socioeducativas; Meio Fechado; Convivência Familiar; Direito.

Abstract: This is a scientific article whose central question is the family life of adolescents hospitalized in compliance with socio-educational measures (MSE), in which we use the musicality of the samba “Sonho Meu” to dialogue with a proposal. For this, we used the research of bibliographic and documentary production, from the Neoliberal and Criminal State, MSE and territory, in addition to the legislation in force that involves the fulfillment of the MSE and the right to family life. As a result, we verified that the right to familiarity of adolescents deprived of liberty permeates several factors of union for its effectiveness, in which the State is interconnected.

Keywords: State; Educational measures; Half Closed; Family living; Right.

¹ Assistente Social, Docente do Departamento de Serviço Social da UEL, Mestre em Educação pela UEM – Universidade Estadual de Maringá, graduada em Serviço Social pela UNESP-Franca. Pós-doutorado em Serviço Social pela ESS-UFRJ, andrearocha@uel.br

² Assistente Social, Agente Fiscal no Conselho Regional de Serviço Social, mestra e doutoranda em Serviço Social em Política Social pela UEL, palomaxavier.estudo@gmail.com



INTRODUÇÃO

*Sonho meu, sonho meu
Vai buscar quem mora longe, sonho meu
Vai mostrar esta saudade, sonho meu
Com a sua liberdade, sonho meu
No meu céu a estrela-guia se perdeu
A madrugada fria só me traz melancolia
Sonho meu*

*Sinto o canto da noite na boca do vento
Fazer a dança das flores no meu pensamento
Traz a pureza de um samba
Sentido, marcado de mágoas de amor
Um samba que mexe o corpo da gente
E o vento vadio embalando a flor*

(Dona Ivone Lara / Délcio Carvalho)

O conhecido samba elucida os sentimentos possíveis de brotar em uma situação de um distanciamento abrupto ou involuntário de tudo aquilo que possui significado emocional ao interlocutor. Comumente pensamos em amores românticos, porém as relações humanas são tão amplas e subjetivas cabe elucidarmos que, segundo o crítico musical, Nelson Motta (2019) o “samba romântico e apaixonado, tem na letra também um viés político, em referência cifrada aos muitos exilados que só puderam voltar ao Brasil após a Lei da Anistia, promulgada em agosto de 1979”. A composição de Dona Ivone Lara em parceria com Délcio Carvalho foi gravada em 1978 por Maria Bethânia em parceria com Gal Costa no álbum *Álibi*. A potência desta canção consagrou a sambista, enfermeira e Assistente Social D. Ivone e tornou-se também um canto de resistência e de representação de sonhos que saem da condição individual e se transformam em sonhos coletivos.

É por tudo isso que utilizamos a canção como metáfora para pensarmos a questão do direito à convivência familiar de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, que o florescer da vida e o momento peculiar de desenvolvimento humano está ocorrendo em uma instituição privativa de liberdade. Questão essa, que segundo Rocha (2020a), compõe o juvenicídio brasileiro, entendido como um conjunto de elementos que decorrem da precarização da vida dos jovens, imposta pelo racismo estrutural em conjunto com os desmontes provocados pelo Estado neoliberal de cunho penal, assentando no desmonte dos sistemas de proteção de direitos e no fortalecimento de sistemas punitivos.

Este artigo, portanto, deriva das reflexões que problematizam o projeto de pesquisa que leva o título deste artigo para Tese de Doutorado para o Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina – UEL. A particularidade da pesquisa se situa na questão do cumprimento de medida socioeducativa de internação no estado do Paraná (que ocorre nos Centros Socioeducativos – CENSE) e o



direito à convivência familiar dos adolescentes que estão distantes geograficamente de suas famílias. O objetivo da pesquisa em desenvolvimento é analisar como tem sido efetivado o direito à convivência familiar de adolescentes em cumprimento de medida de internação no Paraná que estão distantes geograficamente de seus municípios de origem. Por ora, pretendemos com este artigo trazer para reflexão este tema primordial para a vida de adolescentes afastados de suas famílias, que se veem sem suas “*estrelas-guia*” em uma “*madrugada fria*”.

A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE PREVISTA NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO E O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR

*Vai mostrar esta saudade, sonho meu.
Com a sua liberdade, sonho meu
(Dona Ivone Lara / Délcio Carvalho)*

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 112, inciso VI, prevê que a privação de liberdade de adolescentes se dá por meio da aplicação de medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional por autoridade judicial ao ser verificada a prática de ato infracional. O mesmo artigo também prevê no parágrafo 1º que a medida aplicada ao adolescente considerará a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

O Art. 183 do ECA também pontua sobre a internação provisória de adolescentes, que se configura como privação de liberdade com duração máxima de 45 dias enquanto corre o procedimento judicial. Este período é utilizado para realização de estudos técnicos que subsidiam a aplicação da medida socioeducativa que será determinada pelo Poder Judiciário.

Neste sentido, o Art. 121 do ECA define a internação de adolescentes como uma medida privativa de liberdade, pautada nos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Não há um tempo determinado para o cumprimento desta medida socioeducativa, no entanto, os parágrafos 3º, 4º e 5º do mesmo artigo também mencionam que o período máximo de internação não poderá, em hipótese alguma, exceder a três anos, que ao atingir este limite estabelecido, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida, assim como, a liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

Este marco legal o que vai na contramão do que havia até então se consolidado no Brasil, decorrendo de uma historicidade marcada por grande mobilização social e luta para que a infância e adolescência fossem tratadas no âmbito do Estado a partir da perspectiva do



acesso à garantia de direitos³. Ou seja, trata-se de um momento que se inicia com a Constituição Federal de 1988 e que vem sendo construído com avanços e retrocessos até o presente, os quais sofrem determinantes da esfera estrutural, como também superestrutural, dentro os quais destacamos: a natureza burguesa do Estado que age como representante do modo de produção capitalista; a persistência do racismo estrutural; o desmonte dos direitos sociais provocados pelo Estado neoliberal de cunho penal.

Na sociedade capitalista, a classe dominante é a burguesia, diante disso Marx é incisivo ao colocar que “o poder político do Estado representativo moderno nada mais é do que um comitê para administrar os negócios comuns de toda a classe burguesa” (MARX, 1993, p. 96). A estrutura de classe na sociedade, através das relações entre elas, determina e estrutura o Estado, conforme Marx assinala, mesmo que o Estado com sua atuação jurídica sejam responsáveis por estruturar a sociedade.

Como elucida Rocha (2020b), as relações estruturais do Estado burguês estão centradas em três pilares: propriedade privada; exploração de mais-valia e acúmulo de capital, os quais são subsidiados pelo racismo estrutural. Não é por acaso que a população negra brasileira se encontra nas piores condições de desigualdade social, desemprego, acesso à educação; as mulheres negras são as maiores vítimas de feminicídio; nos dados sobre homicídios de jovens, os pretos e pardos são três vezes mais mortos que os brancos; nos índices do encarceramento em massa, os negros correspondem cerca de 60% do total.

No Brasil resta evidente que houve uma escolha pelo Estado Penal em detrimento do Estado Social. Em *Punir os Pobres*, Wacquant (2003), encontramos auxílio para compreender a interface entre desmonte de direitos e criminalização dos negros e pobres a medida em que analisa por meio da Política de Segurança dos Estados Unidos, enfatizando como ocorre o estabelecimento de um Estado penal e policial e demonstra que cada vez mais a política social torna-se controle e visa o recrudescimento penal como estratégia generalizada. Para ele, além da demanda própria dos mecanismos disciplinares, estes precisam gerir também a massa que desempregados e marginalizados da sociedade capitalista.

Estas questões são primordiais para compreender a oferta de medida socioeducativa, pois o Estado também se relaciona com a adolescência, especialmente pobre e negra, muito mais pela lógica coercitiva e do que pela lógica do direito. Aliás, algumas

³ Para aprofundamento da história da infância e adolescência na perspectiva do Estado Brasileiro, sugerimos as seguintes leituras: COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *De Menor a Cidadão*. In: *Das Necessidades Aos Direitos*. São Paulo: Malheiros Editores, 1994. RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. *A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. PINHEIRO, Ângela. *Criança e Adolescente no Brasil: porque o abismo entre a lei e a realidade*. Fortaleza: Editora UFC, 2006.



garantias de direitos só ocorrem mediante a aplicação de medida socioeducativa, como o acesso à educação, saúde e profissionalização. Enfim, o que temos atualmente enquanto modelo de resposta do Estado para atos infracionais considerados mais gravosos ou de reincidência é o encarceramento destes adolescentes, que juntamente com sua liberdade perdem também suas “estrelas-guia” no céu de suas vidas. E é sobre isso que o próximo subitem tratará: como está organizada esta lógica no Paraná atualmente?

A INTERNAÇÃO EM CENSE NO ESTADO DO PARANÁ

*A madrugada fria só me traz melancolia, sonho meu
(Dona Ivone Lara / Délcio Carvalho)*

O que deve ser para um adolescente de 12 a 18 anos incompletos, estar privado de sua liberdade? Como devem voar os pensamentos e lembranças da vida fora daqueles muros? A partir de nossa experiência na atuação com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, podemos entender que estar em uma unidade de internação pode ser comparado a estar em uma *madrugada fria que só traz melancolia*, como aborda o samba que ilustra e sensibiliza este texto. Isso porque no ECA é possível conferir no Art. 123 que a internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Além disso, se observa a implementação de critérios rígidos institucionais no que diz respeito à convivência familiar e ao cotidiano vivenciado pelos adolescentes na instituição, o que leva a possíveis sentimentos de saudade, tristeza, medo, angústia, entre outros. Afinal de contas, seu convívio e seu dia-a-dia foram transformados drasticamente ao adentrar a instituição.

A Lei Federal nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), prevê que compete aos Estados criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação. No Paraná o cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado ocorre em Centros de Socioeducação- CENSE, que são definidos como espaços de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida judicial. Têm abrangência regional e ofertam programas de internação e/ou internação provisória.

Levantou-se que o Paraná possui 19 unidades de Centros de Socioeducação (CENSES), os quais são vinculados ao Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) que integra a Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), conforme consta no site da referida secretaria e estão distribuídos em 16 municípios paranaenses, conforme é possível verificar:



Quadro 1 - Unidades de CENSES no Estado do Paraná

Município	População Estimada (IBGE, 2020)	Unidades	Número de Censos
Campo Mourão	95.488	Cense Campo Mourão	1
Cascavel	332.333	Cense Cascavel	2
		Cense Cascavel 2	
Curitiba	1.948.626	Cense Curitiba	2
		Cense Joana Richa	
Fazenda Rio Grande	102.004	Cense Fazenda Rio Grande	1
Foz do Iguaçu	258.248	Cense Foz do Iguaçu	1
Laranjeiras do Sul	32.139	Cense Laranjeiras do Sul	1
Londrina	575.377	Cense Londrina	2
		Cense Londrina II	
Maringá	430.157	Cense Maringá	1
Paranavaí	88.922	Cense Paranavaí	1
Pato Branco	83.843	Cense Pato Branco	1
Piraquara	114.970	Cense São Francisco	1
Ponta Grossa	355.336	Cense Ponta Grossa	1
Santo Antônio da Platina	46.251	Cense Santo Antônio da Platina	1
São José dos Pinhais	329.058	Cense São José dos Pinhais	1
Toledo	142.645	Cense Toledo	1
Umuarama	112.500	Cense Umuarama	1
16 municípios			19

Fonte: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Escritorios-Regionais>

Neste sentido, constatamos que as unidades de internação para cumprimento de medidas socioeducativas no Paraná estão centralizadas em 16 municípios, dos quais dois são considerados de Pequeno Porte II, três de Médio Porte, dez de Grande Porte e uma Metrôpole⁴. Por outro lado, verificamos que o Estado do Paraná possui 399 municípios, no qual 78,4% destes são de Pequeno Porte I⁵, tendo até 20 mil habitantes e possuindo quase um quarto da população paranaense (IBGE, 2010). Tal dado é importante, como verificamos na dissertação de mestrado “A execução da política socioeducativa em municípios de Pequeno Porte I: um estudo de caso” (PAULA, 2019), porque estes municípios possuem particularidades essenciais para compreender a dinâmica de atendimento socioeducativo em diversos territórios.

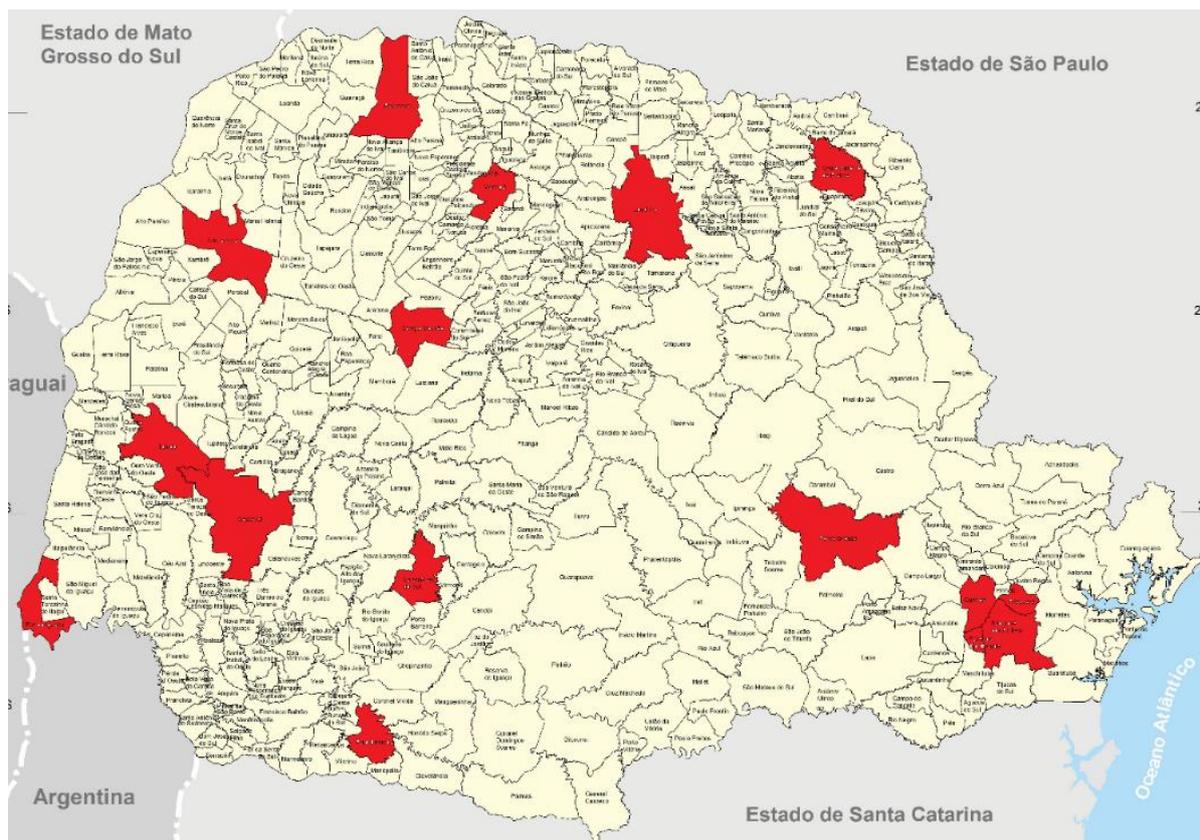
⁴ Os parâmetros para definição quanto aos portes dos municípios foram utilizados a partir da PNAS (2004).

⁵ Conforme consta na PNAS (2004), municípios de pequeno porte 1 – entende-se por município de pequeno porte 1 aquele cuja população chega a 20.000 habitantes (até 5.000 famílias em média. Possuem forte presença de população em zona rural, correspondendo a 45% da população total. Na maioria das vezes, possuem como referência municípios de maior porte, pertencentes à mesma região em que estão localizados. Necessitam de uma rede simplificada e reduzida de serviços de proteção social básica, pois os níveis de coesão social, as demandas potenciais e redes socioassistenciais não justificam serviços de natureza complexa. Em geral, esses municípios não apresentam demanda significativa de proteção social especial, o que aponta para a necessidade de contarem com a referência de serviços dessa natureza na região, mediante prestação direta pela esfera estadual, organização de consórcios intermunicipais, ou prestação por municípios de maior porte, com cofinanciamento das esferas estaduais e federal.



É fundamental também trazer que o direcionamento para internação é disposto através de uma central de vagas, ou seja, partirá também da unidade que dispor de uma vaga para que a/o adolescente seja conduzido. Os municípios que possuem CENSES estão distribuídos territorialmente pelo Estado do Paraná como está apontado na representação geográfica exposta na figura a seguir:

Figura 1 – Municípios onde estão localizados os CENSES no Paraná:



Fonte: IPARDES (2010) com demarcação dos municípios pelas autoras

O mapa indica que a organização territorial e distribuição de CENSES pelo Paraná centraliza suas unidades em grandes centros urbanos. Em sua maioria os municípios são referências como Regiões Imediatas e Intermediárias⁶, (com exceção de Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais e Piraquara que compõem a Região Imediata de Curitiba). Frente ao exposto, percebemos que nem todos os municípios do Estado compõem as Regiões

⁶ Conforme o IBGE (2017), as Regiões Geográficas Imediatas substituem às Microrregiões. Possuem como referência a rede urbana e são estruturadas a partir de centros urbanos próximos para suprir necessidades imediatas das populações (compras de bens de consumo, emprego, serviços de saúde, educação e prestação de serviços públicos, etc.). E as Regiões Geográficas Intermediárias enquanto articuladoras das Regiões Geográficas Imediatas, por meio de um polo urbano de hierarquia superior, com funções urbanas de maior complexidade, como centros médicos avançados, além de um fluxo de empresas privadas significantes. As Regiões Geográficas Intermediárias substituem as Mesorregiões.



Imediatas e Intermediárias do Paraná em que há CENSE. O que não quer dizer que compor estas regiões também significa, necessariamente, que trafegar entre municípios seja uma tarefa fácil, posto que há múltiplas questões relacionadas à renda, disponibilização de rodovias, opções de transporte, entre outros, que se relacionam intimamente com a possibilidade (ou não) de deslocamento intermunicipal.

Além disso, é notável que há espaços geográficos com distâncias consideráveis sem que haja um CENSE no território. O que exige uma reflexão sobre o fato do estado ser, primordialmente, composto por municípios de Pequeno Porte I, o que impõe barreiras geográficas e de acesso à direitos sociais dos adolescentes internados. Estes pontos nos levam a questionar como são realizadas as interlocuções entre famílias e adolescentes em que estão internados nestes centros de socioeducação, especialmente pelo quesito territorial, visando o direito à convivência familiar de adolescentes.

Deste modo, a pesquisa abarca fundamental importância de discutir território, entendido através de Santos (2012) citado por Lanza e Backschat (2015, p.03) como “espaço social, espaço usado, espaço apropriado, o lugar onde se materializa o cotidiano da vida humana e a reprodução das relações sociais, caracterizadas pelas disputas de poder, dominação e controle”. Pensando no território no debate das políticas sociais, sobretudo quando se pensa nesta perspectiva de diversas dimensões sociais que se desdobram no território, Milton Santos, que supera a delimitação geográfica e o reconhece como construção histórica, como vem sendo trabalhado ao longo desta proposta de pesquisa, define:

O território não é apenas o conjunto dos sistemas naturais e de sistemas de coisas superpostas. O território tem que ser entendido como o território usado, não o território em si. O território usado é o chão mais a identidade. A identidade é o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é o fundamento do trabalho, o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida. (SANTOS, 1999, p.8)

Como Santos e Silveira (2010, p. 247) argumentam “quando quisermos definir qualquer pedaço do território, deveremos levar em conta a interdependência e a inseparabilidade entre a materialidade, que inclui a natureza, e o seu uso, que inclui a ação humana, isto é, o trabalho e a política.” Afirmam ainda que,

o território releva as ações passadas e presentes, mas já congeladas nos objetos, e as ações presentes constituídas em ações. No primeiro caso, os lugares são vistos como coisas, mas a combinação entre as ações presentes e as ações passadas, às quais as primeiras travem vida, confere um sentido ao que preexiste. Tal encontro modifica a ação e o objeto sobre o qual ela se exerce, e por isso uma não pode ser entendida sem a outra.

Compreender a territorialidade e as características de como constitui-se quando se trata de políticas sociais é fundamental para trazer às particularidades do direito à convivência



familiar de adolescentes, a partir de uma defesa coletiva pela proteção social aos adolescentes. Mocelin (2016) ao refletir sobre o sistema socioeducativo de internação no Paraná, traz para o debate o princípio de que todo atendimento à adolescente em conflito com a lei deve ocorrer em sua região de domicílio, visando o cumprimento da dimensão essencial da efetivação da proteção integral. Entretanto,

Isso não se verifica no caso da infração de adolescentes do sexo feminino, pois o único centro de socioeducação localiza-se em Curitiba, deslocando toda menina de qualquer que seja sua região para cumprimento de medida socioeducativa em regime de privação de liberdade. Sendo assim, os processos de regionalização e municipalização do atendimento, efetivados mediante manutenção de serviços próprios ou de forma indireta por meio do estabelecimento de parceiras que se apresentam como estratégias de cumprimento das diretrizes legais a partir da organização do sistema de atendimento socioeducativo – não são cumpridos em sua íntegra. (MOCELIN, 2016, p. 54).

Vê-se neste aspecto trazido o evidente descuido do Estado em de fato prover proteção integral à adolescentes a partir da sua realidade, do seu território e de suas peculiaridades, que se repete aos adolescentes provenientes de cidades pequenas e/ou isoladas dos grandes centros em que se concentram as unidades de atendimento socioeducativos de internação. Deste modo, o que temos é mais um reflexo dos interesses burgueses que se manifestam em um Estado Penal para adolescentes, a partir de políticas sociais neoliberais e de uma distorção dos princípios e legislações a fim de atenderem a classe dominante.

Um dos resultados desta lógica perversa é transformar espaços socioeducativos em melancólicos e semelhantes às madrugadas frias, quando poderiam ser espaços para que os sonhos ganhassem asas e fizessem a *dança das flores* nos pensamentos destes/as adolescentes.

A CONVIVÊNCIA FAMILIAR COMO UM DIREITO DE ADOLESCENTES EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO FECHADO

*Vai buscar quem mora longe, sonho meu,
vai mostrar esta saudade
(Dona Ivone Lara / Délcio Carvalho)*

Estamos, portanto, problematizando que quando o adolescente é internado em um CENSE em município que não reside, as distâncias podem se traduzir em muitos fatores: a quilometragem em si; a ausência de linhas de transporte público; a existência de transportes públicos precários e com horários impraticáveis e/ou valores exorbitantes; a dificuldade de acesso e transição de territórios aliada às condições objetivas de vida dos familiares (impossibilidade de conciliar trabalho com os dias e horários destinados à visitação nas



unidades de internação). Por isso, o desejo que pode se manifestar muitas vezes pelos adolescentes e seus familiares é que se *busque quem mora longe e que se mostre a saudade sentida*, que por tantas variáveis podem ser difíceis de serem superadas.

Por isso, é preciso demarcar que o Art. 124 do ECA prevê que são direitos destes adolescentes privados de liberdade, entre outros:

[...] VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;

VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;

[...]

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Veja que o direito a convivência familiar (Art. 227 da Constituição Federal de 1988 e Art. 4º do ECA) é fortemente reforçado nestes dispositivos, ainda que estes adolescentes estejam privados de liberdade. Tanto que a suspensão temporária de visitas parte do pressuposto de motivos sérios e que venham a prejudicar os interesses dos adolescentes. Dentre os objetivos mencionados pelo Estado do Paraná para a internação de adolescentes em CENSES, tem-se: “Estabelecer redes comunitárias de atenção aos adolescentes e seus familiares, com o objetivo de favorecer sua integração a partir do desligamento” (PARANÁ, 2022)

Há que mencionar que muitos adolescentes e suas famílias residem em locais em que por vezes não se chega o mínimo acesso à uma rede de esgoto, não há linhas de transportes públicos que atendam a necessidade da população, não há universidades, não chega uma internet com qualidade e não existem possibilidades de empregos. São nestes territórios que está a rede de apoio destes adolescentes, incluindo suas famílias, e que deveriam ser o cenário dos sonhos destes sujeitos. Sonhos que deveriam compor com grandiosidade os objetivos de aplicação de uma medida socioeducativa.

Em uma perspectiva de minimizar as dificuldades enfrentadas pelas famílias de adolescentes internados em CENSE no Paraná, foi implantado através da Deliberação nº 020/2012 - CEDCA PR – o Programa Família Paranaense na modalidade AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa – que visa estabelecer uma rede de proteção às famílias de adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa de internação, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejada conforme a necessidade de cada família e das especificidades do território onde



ela reside⁷. Modalidade que ocorre por adesão nos municípios, que utilizam um sistema online para inclusão das ações realizadas com as famílias dos adolescentes internados e recebem recursos cofinanciados pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA). O acompanhamento familiar neste programa é realizado pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou pelo técnico de referência de proteção especial do município.

O CREAS, por sua vez, é regulamentado através da Política de Assistência Social que delinea o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo que a definição é de que se trata de uma unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel ofertar trabalho social especializado dentro do SUAS às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social por violação de direitos, portanto, as particularidades vivenciadas por famílias que possuem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação se enquadra na necessidade do acompanhamento especializado.

Sabemos, no entanto, que neste universo de adolescentes internados em CENSE há uma gama diversidade de origens territoriais e, por isso, poderá haver adolescentes oriundos de municípios distantes, incluindo de pequeno porte. A realidade de municípios de pequeno porte nem sempre permite a implantação de um CREAS por motivos diversos, especialmente pelo número de habitantes menores que 5 mil habitantes e as condições orçamentárias e de gestão destes municípios.⁸

Deste modo, conforme Digiácomo (2018), acompanhamentos provenientes de Proteção Social Especial de Média Complexidade podem ocorrer através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nas Secretarias Municipais de Assistência Social, quando houver ausência de CREAS nos municípios. Ou seja, há uma interface entre o SUAS e o SINASE que se justifica pelo sistema da Assistência Social compor o sistema de atendimento socioeducativo, mas não ser o único responsável para que a haja execução de medidas socioeducativas nos territórios⁹.

Por isso, podemos perceber que a efetivação do direito à convivência familiar de adolescentes internados em CENSE perpassa por diversas questões que devem ser consideradas neste debate, principalmente no que concerne à realidade vivida de cada localidade de origem de cada adolescente que está distante de sua cidade e família.

⁷ Conforme consta no site da SEJUF (PARANÁ, 2021) além da legislação que rege a convivência familiar de adolescentes, esta modalidade baseia-se nos preceitos da intersetorialidade, proposta pelo SINASE, no aparato legal que delinea a Política de Assistência Social, como a Política Nacional de Assistência Social (2004) e pela Lei Orgânica da Assistência Social.

⁸ Conforme trata a PNAS (2004) os portes dos municípios estão assim padronizados: Pequenos I (até 20.000 hab.) Pequenos II (de 20.001 a 50.000 hab.) Médios (de 50.001 a 100.000 hab.)

⁹ Como é possível observar no artigo A execução das medidas socioeducativas em meio aberto: a interface entre SUAS e SINASE no território (PAULA, 2019).



CONSIDERAÇÕES FINAIS

*“ceis” já pararam pra ouvir alguma vez o sonho dos menino?
é tudo coisa de centímetros
um pirulito
um picolé
um pai uma mãe
um chinelo que lhe caiba nos pés
(Luz Ribeiro)*

No dicionário *online* Michaellis o verbete sonho é definido como “ Conjunto de sensações, percepções e representações mais ou menos realistas, geralmente visuais, que aparecem durante o sono, de caráter confuso e incoerente” e na explicação figurativa representa “Desejo vivo, intenso, veemente e constante”. Para a analogia pretendida neste artigo, os sonhos nos remetem a idealizações positivas de desejos que nos parecem desafiadores de serem alcançados. Algumas pessoas sonham com a casa própria, com um carro do ano, com uma viagem internacional, com encontrar um grande amor. Enquanto outras sonham com questões que permeiam o mínimo da sobrevivência humana: uma refeição completa e saborosa, um local seguro para passar a noite, aprender a assinar o nome, acesso a um médico em momentos de sofrimento físico...

E como a poetisa Luz Ribeiro chama a atenção na epígrafe dessa seção, às vezes os sonhos dos meninos e meninas *são coisas de centímetros*. Para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, sonho pode ser apenas a visita de um familiar querido, de uma tarde regada à risos com aqueles que são suas “*estrelas-guia*” e o retorno tão esperado para sua casa, após este período que intensificou a melancolia e trouxe tanta saudade.

Trazemos aqui problematizações iniciais sobre o que consideramos essenciais tratar sobre a convivência familiar enquanto direito de adolescentes internados em cumprimento de medidas socioeducativas.

O Estado do Paraná possui 399 municípios. A maior parte deles consiste em municípios pequenos, com fortes marcas da ruralidade, que é onde a adolescência paranaense vive. Por outro lado, temos unidades de internação em centros urbanos maiores. E ainda há um sistema de vagas que identifica onde será o local do cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado.

Percebemos ao longo das provocações trazidas neste artigo que há inúmeros fatores que tornam estes elementos como desafiadores na garantia ao direito à convivência familiar de adolescentes internados instituições socioeducativas e em todos eles a presença (ou ausência) do Estado comparecem.



Mas que não percamos de vista que há sonhos que estão dentro das possibilidades de realização. Buscar *quem mora longe* e diminuir a *saudade* para adolescentes privados de liberdade é, do ponto de vista legal, direito de adolescentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 19 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 19 abr. 2021.

BRASIL. **Política Nacional De Assistência Social – Pnas/ 2004 e Norma Operacional Básica de Serviço Social – NOB/SUAS**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-socialsnas/cadernos/politica-nacional-de-assistencia-social-2017-pnas-2004-e-normaoperacional-basica-de-servico-social-2017-nobsuas>> Acesso em: 20 abr. 2021.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Consulta: SINASE - Execução de Medidas pelos CRAS**. Ministério Público do Paraná. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1392.html>>. Acesso em: 20 abr.2021.

IBGE. **Censo Demográfico**. 2010. Disponível em <http://www.censo2010.ibge.gov.br/resultados_do_censo2010.php>. Acesso em: 19 abr. 2021.

IPARDES. **Estado do Paraná: divisão política 2010**. Disponível em <http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/divisao_politica_2010.jpg>. Acesso 19 abr. 2021.

IPARDES. **Relação dos Municípios do Estado Ordenados Segundo as Regiões Geográficas Intermediárias e as Regiões Geográficas Imediatas do IBGE - Paraná – 2017**. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_rgi_rgint.pdf> Acesso: 20 abr. 2021.

MARX, Karl. **A ideologia alemã**. 9º ed. São Paulo: Hucitec, 1993.

MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. **Sonho**. Disponível em <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sonho/>> Acesso 07 abr. 2022.

MOCELIN, Márcia Regina. **Adolescência em Conflito com a Lei ou a Lei em Conflito com a Adolescência: a socioeducação em questão**. Curitiba: Appris, 2016.



MOTTA, Nelson. **Sonho Meu, um samba romântico e político de Ivone Lara**. 2019. Disponível em: <<https://vermelho.org.br/prosa-poesia-arte/nelson-motta-sonho-meu-um-samba-romantico-e-politico-de-ivone-lara/>> Acesso 07 abr. 2022.

PAULA, Paloma Andressa Xavier de. **A Execução Da Política Socioeducativa Em Municípios De Pequeno Porte I: Um Estudo De Caso**. 2019. 195 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2019.

PAULA, Paloma Andressa Xavier de. **A execução das medidas socioeducativas em meio aberto: a interface entre SUAS e SINASE no território**. Disponível em <<https://www.congressoservicosocialuel.com.br/trabalhos2019/assets/4604-229082-35434-2019-03-23-artigo-congresso---paloma---2019.pdf>> Acesso: 07 abr. 2022.

PARANÁ. **Deliberação nº 020/2012** – CEDCA/PR. Disponível em: <http://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/migrados/File/deliberacoes2012/Deliberacao_020_2012Projeto_Familia_AdolescentesCENSES_AFAI.pdf>. Acesso: 20 abr. 2021.

PARANÁ. **Escritórios Regionais da SEJUF**. Disponível em: <<http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Escritorios-Regionais>> Acesso: 21 abr.2021.

PARANÁ. **Municípios com AFAI - Família Paranaense**. Disponível em: <<http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Municipios-com-AFAI-Familia-Paranaense>>. Acesso: 21 abr. 2021.

ROCHA, Andréa Pires. O juvenicídio brasileiro: racismo, guerra às drogas e prisões. Londrina: EDUEL, 2020a

ROCHA, Andréa Pires. Segurança e racismo como pilares sustentadores do Estado burguês. *Argumentum*, 12(3), 10–25. 2020b Disponível em <<https://doi.org/10.47456/argumentum.v12i3.32628>>. Acesso: 13 mar. 2022.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2010.

WACQUANT, Loic. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.